

PROJETO DE LEI 488/2011¹
(Apensados: PL nº 4.494/2012, PL nº 3.576/2020 e PL nº 892/2021)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise “Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da condição de segurado especial, e dá outras providências.” Ao projeto foram apensados os PLs nos 4.494/2012, 3.576/2020 e 892/2021. O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT); e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o colegiado concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 488/2011 e dos Projetos de Lei nos 4.494/2012, 3.576/2020 e 892/2021, apensados, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator. Na Comissão de Seguridade Social e Família, a conclusão foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 488/2011, do PL 4.494/2012, do PL 3.576/2020 e do PL 892/2021, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela CTASP. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Aas proposições em comento ampliam o leque de possibilidades para a manutenção da qualidade de segurado especial ou de se tornar um. No entanto, isso não quer dizer que elas acarretem repercussão direta ou indireta na receita ou despesa pública. No caso de associação em cooperativa diversa da prevista na legislação em vigor, não há garantias de que o associado continuará contribuindo como contribuinte individual após perder a condição de segurado especial. Da mesma forma, não se pode assegurar que o trabalhador que explore atividade agroindustrial da produção rural e sua comercialização esteja contribuindo para o regime geral de previdência social na condição de contribuinte individual. A decisão de se tornar um contribuinte do regime geral de previdência social como segurado especial ou contribuinte individual depende de vários fatores, cuja análise deve avaliar a maximização de seus próprios interesses e benefícios de longo prazo. Nesse sentido, algumas condições são levadas em conta, como o exame da relação custo-benefício da filiação ao regime geral de previdência social, das alternativas disponíveis no mercado e da estabilidade e confiabilidade do regime geral de previdência social. Além disso, se a pessoa já é segurada, ela poderá avaliar as consequências do abandono do regime geral da previdência social ao passar da condição de segurada especial para contribuinte individual. Essa análise pode incluir a perda de direitos adquiridos, benefícios futuros reduzidos ou a necessidade de buscar outras formas de proteção social e segurança financeira. Assim sendo, ainda que se argumente que as proposições podem demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal ou redução de receita pública, elas não atribuem dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 488, de 2011, dos apensados (PL 4.494/2012, PL 3.576/2020 e PL 892/2021) e do Substitutivo adotado na CTASP.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2319359>